



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: www.orindiuva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.765, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão no âmbito da Administração Municipal de Orindiúva e dá outras providências.”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ART. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Orindiúva, os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, vinculados, respectivamente, ao Órgão Competente da Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Coordenador do Centro Dia do Idoso;
- II – Diretor do Centro de Bem-Estar Animal.

§ 1º Os cargos mencionados nos incisos I e II serão remunerados conforme a referência 18 do Plano de Cargos do Município de Orindiúva.

§ 2º As atribuições e requisitos de escolaridade dos cargos previstos nos incisos I e II serão discriminadas no anexo I desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 3 de 32

CAPÍTULO II – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ART. 2º - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Orindiúva, exigindo-se escolaridade mínima de nível superior, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) cargo de Farmacêutico;
- II – 01 (um) cargo de Analista Ambiental;
- III – 01 (um) cargo de Analista de Tecnologia de Informação;
- IV - 01 (um) cargo de Analista de Segurança do Trabalho;
- V – 03 (três) cargos de Educador Físico;
- VI - 01 (um) cargo de Biomédico;
- VII - 01 (um) cargo de Assistente Social;
- VIII - 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional;
- IX – 02 (dois) cargos de Psicólogo;
- X – 01 (um) cargo de Fisioterapeuta;
- XI – 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo.

§ 1º Os cargos criados pelos incisos I e III serão remunerados pela referência 18 do Plano de Cargos do Município de Orindiúva.

§ 2º Os cargos criados pelos incisos II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI serão remunerados pela referência 12 do Plano de Cargos do Município de Orindiúva.

§ 3º O cargo criado pelo inciso X será remunerado pela referência 16 do Plano de Cargos do Município de Orindiúva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 4 de 32

§4º Os requisitos de escolaridade e as respectivas atribuições dos cargos criados pelos incisos I ao XI serão discriminadas no anexo II desta lei.

ART. 3º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Orindiúva, exigindo-se escolaridade mínima de nível técnico, o seguinte cargo:

I – 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem.

§1º Os requisitos de escolaridade e as respectivas atribuições do cargo criado pelo inciso I serão discriminadas no anexo II desta lei.

§2º O cargo público criado pelo inciso I será remunerado pela referência 07 do Plano de Cargos do Município de Orindiúva.

ART. 4º - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Orindiúva, exigindo-se escolaridade mínima de nível médio, os seguintes cargos:

I – 01 (um) cargo de Cuidador de Idoso – Centro Dia do Idoso;

II – 02 (dois) cargos de Mãe Social.

§1º Os requisitos de escolaridade e as respectivas atribuições do cargo criado pelo inciso I serão discriminadas no anexo II desta lei.

§2º O cargo público criado pelo inciso I será remunerado pela referência 01 do Plano de Cargos do Município de Orindiúva.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 5 de 32

§3º O cargo público criado pelo inciso II será remunerado pela referência 06 do Plano de Cargos do Município de Orindiúva.

ART. 5º - Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Orindiúva, exigindo-se escolaridade mínima de nível fundamental, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) cargo de Borracheiro;
- II – 01 (um) cargo de Cozinheira;
- III – 01 (um) cargo de Auxiliar de Cozinha.

§1º Os requisitos de escolaridade e as respectivas atribuições do cargo criado pelo inciso I serão discriminadas no anexo II desta lei.

§2º Os cargos públicos criado pelos incisos II e III serão remunerados pela referência 01 do Plano de Cargos do Município de Orindiúva.

§3º O cargo público criado pelo inciso I será remunerado pela referência 12 do Plano de Cargos do Município de Orindiúva.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Em cumprimento ao disposto no artigo 16, I e II da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 6 de 32

Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000, são partes integrantes desta lei:

a) A estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos demais.

b) A declaração do ordenador de despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

ART. 8º- Revogam-se:

I – o inciso I, do §2º do art. 1º da Lei nº 1.151, de 14 de dezembro de 2012;

II – o inciso IX, do art. 1º da Lei nº 945, de 20 de fevereiro de 2006.

ART. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 01 de dezembro de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 7 de 32

ANEXO I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

COORDENADOR DO CENTRO DIA DO IDOSO

Requisitos: Graduação em Serviço Social, Administração, Pedagogia, Psicologia ou Enfermagem em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições do Cargo:

Compete ao Coordenador do Centro Dia do Idoso:

I – Coordenar e supervisionar as atividades técnicas, administrativas e operacionais do Centro Dia do Idoso, garantindo a adequada execução dos serviços socioassistenciais voltados à promoção do bem-estar, autonomia e proteção da pessoa idosa;

II – Gerir a equipe multiprofissional responsável pelo atendimento aos usuários, composta por profissionais como assistentes sociais, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, enfermeiros, cuidadores, psicólogos, nutricionistas e outros, promovendo a integração das atividades, o cumprimento das atribuições e o alinhamento às diretrizes da política pública de assistência social;

III – Organizar a rotina diária de funcionamento da unidade, incluindo entrada e saída dos usuários, controle de frequência, agendamento de atividades, distribuição de refeições e articulação de atendimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 8 de 32

técnicos e clínicos, zelando pela segurança, higiene e acolhimento dos idosos;

IV – Elaborar, implementar e monitorar o plano de trabalho do Centro, incluindo ações de cuidado integral, atividades de convivência, prevenção de agravos, estimulação cognitiva, reabilitação funcional e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

V – Atuar na interlocução permanente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e com as Secretarias Municipais de Saúde, Esporte, Educação e demais áreas afins, visando à execução intersetorial das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

VI – Participar da formulação de estratégias de ingresso, permanência e desligamento dos usuários, observando critérios técnicos e diretrizes normativas, bem como promover o acompanhamento familiar e a articulação com a rede de apoio;

VII – Controlar e supervisionar a utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos vinculados ao Centro, promovendo o planejamento de aquisições, controle de estoques, elaboração de termos de referência e acompanhamento de processos licitatórios, sempre em conformidade com o plano de trabalho e a legislação vigente;

VIII – Garantir o registro adequado e a atualização de prontuários, fichas técnicas, listas de presença, relatórios e demais instrumentos exigidos para a execução, avaliação e prestação de contas das ações desenvolvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 9 de 32

IX – Promover a capacitação contínua e o desenvolvimento profissional da equipe, estimulando práticas humanizadas, baseadas na ética, na empatia e no respeito à dignidade da pessoa idosa;

X – Representar institucionalmente o Centro Dia do Idoso junto a conselhos, conferências, reuniões técnicas, visitas institucionais e demais instâncias de deliberação e controle social;

XI – Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, de acessibilidade, de segurança e de convivência interna da unidade, assegurando ambiente físico e institucional adequado ao acolhimento dos idosos;

XII – Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e necessárias ao pleno funcionamento do Centro, conforme determinado pela autoridade competente.

DIRETOR DO CENTRO DE BEM-ESTAR ANIMAL

Requisitos: Graduação em Medicina Veterinária, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC.

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições do cargo:

Compete ao Diretor do Centro de Bem-Estar Animal, observada a legislação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 10 de 32

vigente e as normas da Administração Pública Municipal:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades técnicas, administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito do Centro de Bem-Estar Animal;

II – Exercer o poder hierárquico sobre os servidores públicos lotados no Centro, promovendo a adequada distribuição de tarefas, acompanhando o desempenho funcional e zelando pelo cumprimento das obrigações funcionais e normas internas;

III – Garantir o cumprimento das disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.050/2025 e em demais normativos que regulem as atividades do Centro;

IV – Promover a gestão técnica das atividades de atendimento clínico-veterinário, castração, vacinação e demais procedimentos relacionados à saúde animal, em consonância com os protocolos veterinários vigentes e com os recursos disponíveis;

V – Controlar e supervisionar o acolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais atendidos, respeitando os limites operacionais e a legislação de proteção animal;

VI – Responder pela integridade física, sanitária e administrativa das instalações, equipamentos, medicamentos, insumos e materiais sob responsabilidade do Centro;

VII – Manter atualizados os cadastros, termos e formulários exigidos para a execução dos serviços prestados, zelando pela regularidade documental e pelos registros obrigatórios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 11 de 32

VIII – Elaborar relatórios periódicos de atividades, apresentando dados estatísticos, avaliação de metas e indicadores de desempenho, e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema informatizado disponibilizado por aquela Secretaria;

IX – Estabelecer diretrizes internas para triagem de animais, priorização de atendimentos e organização de campanhas públicas de castração, vacinação e adoção responsável;

X – Representar o Centro junto à Administração Municipal, órgãos públicos, entidades de proteção animal e demais instituições parceiras;

XI – Promover a articulação interinstitucional com os órgãos de segurança pública e demais entidades competentes para fins de denúncia ou apuração de crimes de maus-tratos;

XII – Sugerir medidas de melhoria, inovação e eficiência na prestação dos serviços, promovendo a modernização administrativa e a otimização de recursos humanos, materiais e financeiros;

XIII – Desenvolver e supervisionar ações de educação em saúde animal e guarda responsável, promovendo campanhas de conscientização junto à população;

XIV – Exercer outras atribuições correlatas, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela autoridade superior, no interesse do serviço público.

XV – Representar o Centro de Bem-Estar Animal junto aos órgãos de Vigilância Sanitária e demais entidades da Administração Pública, em especial nas ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 12 de 32

voltadas à prevenção, controle e enfrentamento de zoonoses, atuando de forma integrada com os setores de saúde pública, vigilância epidemiológica e meio ambiente, promovendo o alinhamento técnico e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

ANEXO II – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

FARMACÊUTICO.

Requisitos: Graduação em Farmácia, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Atribuições do Cargo:

- I - Atuar em todos os níveis de atenção à saúde;
- II - Desenvolver assistência farmacêutica individual e coletiva;
- III - Realizar, interpretar, emitir laudos e pareceres e responsabiliza-se tecnicamente por análises;
- IV - Utilizar sistema informatizado da UBS, atender e desenvolver questões burocráticas de Programas Médicos Federais/Estaduais e municipais;
- V - Desenvolver quaisquer atividades inerentes à área de farmácia;
- VI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 13 de 32

ANALISTA AMBIENTAL.

Requisitos: Graduação em Engenharia Ambiental, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Elaborar, supervisionar e analisar projetos referente ao impacto de atividades industriais, urbanas e rurais no meio ambiente;

II - Monitorar a qualidade da água e fiscalizar a emissão de gases poluentes que prejudicam a qualidade do ar;

III - Elaborar e acompanhar projetos de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento básico e tratamento de resíduos;

IV - Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;

V - Elaborar e emitir laudos e pareceres sobre projetos, atividades e análises de impacto referentes à sua área de atuação;

VI - Desenvolver e executar projeto de recuperação de áreas poluídas e degradadas;

VII - Classificar analisar a capacidade de uso, e distribuição, conservação e fertilização do solo para fins de preservação do meio ambiente;

VIII - Adotar medidas e orientar a população, através de campanhas educacionais, sobre a necessidade e importância da preservação Ambiental;

IX - Dar pareceres nos processos administrativos às atividades de controle, regularização e fiscalização na área ambiental;

X - Acompanhar os processos de licenciamento ambiental dos projetos habitacionais, zelando pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos ambientais antes, durante e após a execução das obras;

XI - Análise e monitoramento de atividades de aterro sanitário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 14 de 32

XII - Integrar Conselhos e Comissões quando indicado;

XIII - Manter intercâmbio com órgãos federal, estadual e municipal, visando firmar parcerias e convênios na área ambiental;

XIV - Manter-se atualizado quanto às mudanças e evoluções ocorridas no segmento, através da leitura de publicações especializadas, participações em cursos, seminários, congressos ou feiras, visando o aperfeiçoamento profissional e o conhecimento de inovações tecnológicas, de produtos e de processos, em especial quanto as modificações da legislação referente ao meio ambiente;

XV - Contatar, atender, prestar informações sobre assuntos ligados ao meio ambiente para o público em geral, órgãos oficiais, fornecedores e terceiros interessados, além dos servidores;

XVI - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

XVII - Executar e desenvolver outras tarefas compatíveis e correlatas com a natureza de suas atribuições e as exigências para o exercício do cargo público.

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Requisitos: Graduação em Sistemas de Informação ou Ciência da Computação ou Tecnologia da Informação ou Engenharia da Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Coordenar a implantação e manutenção dos vários sistemas e bancos de dados de ordem administrativa, financeira, contábil, de gestão do processo executivo;

II - Analisar de soluções em infraestrutura tecnológicas disponíveis ou a serem disponibilizadas à Prefeitura, avaliando sua adequação e garantindo sua funcionalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 15 de 32

III - Planejar, avaliar e coordenar estudos sobre a utilização de novas tecnologias de informação pela Prefeitura, acompanhando sua implantação;

IV - Zelar pela integridade da rede e da base de dados da Prefeitura Municipal;

V - Monitorar o desempenho e a disponibilidade da rede, tomando medidas de correção e otimização;

VI - Coordenar o desenvolvimento das atividades referentes às áreas de apoio ao usuário de informática, sistemas de informação e suporte técnico em informática, bem como estabelecer diretrizes de trabalho;

VII - Providenciar os reparos e consertos dos equipamentos tais como computadores, impressoras, periféricos, dentre outros aparelhos tecnológicos de informática, se necessário com auxílio de empresas terceirizadas;

VIII - Deslocar-se até os variados departamentos da administração pública municipal para dar suporte tecnológico e informatizado aos setores municipais, abrangendo hipóteses de reparos e conserto de equipamentos, instalações de softwares, atualizações e programas de informática, dentre outras;

IX - Propor e coordenar cursos e treinamentos necessários ao aprimoramento dos usuários e dos sistemas;

X - Atuar diretamente e em conjunto com os demais órgãos da administração pública na execução das políticas públicas atreladas a área de tecnologia da informação para fins de atendimento das recomendações dos órgãos fiscalizatórios;

XI - Manter e atualizar, em cooperação com as demais unidades administrativas as informações do site oficial da Prefeitura Municipal, auxiliando na implantação e disponibilização dos serviços prestados pelo município de forma digitais junto ao sítio eletrônico do ente público municipal;

XII - Exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ANALISTA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Requisitos: Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, em instituição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 16 de 32

de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Acompanhar a atuação da C.I.P.A., treinando, apoiando na promoção da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho), assessorando na elaboração dos mapas de riscos, atendendo às observações da mesma, conforme estabelecido em norma regulamentar;

II - Acompanhar as avaliações de controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, assim como as disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais (NR-09 e NR-01);

III - Analisar e registrar os acidentes e doenças ocupacionais ocorridos, os fatores que contribuíram para tal e elaborar controles estatísticos;

IV - Apoiar nos processos de renovação de AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

V - Assessorar, quando solicitado, em projetos e implantação de novas instalações físicas;

VI - Colaborar com o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO), visando diminuir e controlar os riscos ambientais e evitar o surgimento de doenças ocupacionais;

VII - Elaborar contestação de laudo pericial de engenharia e segurança, acompanhar perícia e preparar quesitos;

VIII - Elaborar normas e procedimentos que determinem cuidados especiais nos processos de trabalho, bem como orientar quanto ao cumprimento das normas regulamentadoras, conforme legislação vigente e atualizada;

IX - Fiscalizar todos os serviços que envolvam um alto grau de risco;

X - Orientar a equipe de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 17 de 32

XI - Promover campanhas e programas de duração permanente, visando a conscientização, orientação e educação dos empregados na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XII - Realizar elaboração de PPP, CAT, Investigação de AT, Inspeção de Segurança do Trabalho e PGR, assim como a aplicação das Normas Regulamentadoras em geral;

XIII - Realizar visitas aos postos de trabalho, verificando condições ambientais e propondo melhorias, bem como participar de reuniões no tocante à segurança do trabalho;

XIV - Recomendar medidas corretivas/ preventivas necessárias à eliminação e/ou neutralização dos riscos de acidentes pessoais/ materiais, determinando e orientando quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

XV - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

EDUCADOR FÍSICO.

Requisitos: Graduação em Educação Física (bacharelado), em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I – Desenvolver com crianças, jovens, adultos e idosos, atividades físicas;

II - ensinar técnicas desportivas;

III - realizar treinamentos e aulas especializados com atletas de diferentes esportes, instruindo acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles;

IV - avaliar e supervisionar o preparo físico dos atletas;

V - acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;

VI - elaborar informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 18 de 32

desporto;

VII - Desenvolver atividades físicas específicas para os idosos do Centro Dia do Idoso;

BIOMÉDICO.

Requisitos: Graduação em Biomedicina, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Realizar exames laboratoriais empregando equipamentos e substâncias apropriadas, de acordo com técnicas adequadas;

II - Efetuar a interpretação e avaliação dos resultados dos exames para fins de diagnóstico clínico;

III - Zelar pela manutenção, aferição e calibração dos equipamentos do laboratório, tendo em vista a efetividade do seu trabalho;

IV - Supervisionar o controle de estoque, a armazenagem e validade de materiais e reagentes usados no laboratório;

V - Supervisionar o controle de estoque, a armazenagem e validade dos medicamentos da farmácia sob sua responsabilidade;

VI - Efetuar registro dos exames realizados e providenciar seu arquivamento;

VII - Coordenar as atividades de manipulação de medicamentos garantindo sua qualidade;

VIII - Testar substâncias e princípios ativos que entram na composição de medicamentos, observando as reações que provocam no organismo;

IX - Participar de programas de saúde pública e de medicina preventiva, integrando equipe multiprofissional, interagindo, de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 19 de 32

para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;

X - Coordenar e supervisionar o pessoal sob seu comando, a fim de garantir os bons resultados nos trabalhos de seu setor de atuação;

XI - Executar outras atividades similares por demanda de seu chefe imediato.

ASSISTENTE SOCIAL.

Requisitos: Graduação em Serviço Social, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo sua potencialidade e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual, especialmente no Centro Dia do Idoso;

II - Programar a ação básica da comunidade nos campos sociais, médicos e outros, através de análises de recursos e das carências socioeconômicas;

III - Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais de saúde e formação de mão-de-obra;

IV - Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros, vagas em instituição de ensino, prestando atendimento na medida do possível;

V - Acompanhar casos especiais, como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes;

VI - atender às solicitações do Poder Judiciário repassando-as ao setor Jurídico;

VII - elaborar relatórios sociais e quaisquer outras atividades correlatas ao cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 20 de 32

TERAPEUTA OCUPACIONAL.

Requisitos: Graduação em Terapia Ocupacional, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, que necessitam de terapia, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;

II - Organiza, prepara e executa programas ocupacionais, baseando-se em características e sintomas dos casos em tratamento, para propiciar aos pacientes uma terapêutica que possa despertar, desenvolver, ou aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;

III - Planeja, executa ou supervisiona trabalhos individuais ou em pequenos grupos, desenvolvendo no paciente atividades criativas, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente e melhorar o seu estado psicológico;

IV - Dirige e orienta os trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas, auxiliando-os no desenvolvimento de programas, para apressar sua reabilitação;

V - Prestar assistência individual e em grupo, com atendimento integral (prevenção, promoção, recuperação, reabilitação, cuidados paliativos) em todas as fases do ciclo de vida nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, domicílio, Centro Dia do Idoso, escolas, creches e demais espaços sociais;

VI - Integrar equipe transdisciplinar e atuar nos diversos programas de saúde, ações prioritárias e linhas de cuidado implantadas no município;

VII - Desenvolver as atribuições comuns a todos os profissionais e as específicas de terapeuta ocupacional no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF de acordo com normatização dos gestores do SUS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 21 de 32

VIII - Realizar matriciamento para a comunidade escolar e equipe de saúde; Implementar a Política Nacional de Humanização;

IX - Atuar na Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador;
X - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XI - Outras funções correlatas a critério da chefia imediata.

PSICÓLOGO.

Requisitos: Graduação em Psicologia, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais;

II - Criar Equipes de Saúde da Família estratégia para abordar problemas vinculados a violência e abuso de álcool e outras drogas;

III - Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias;

IV - Desenvolver ações de mobilização com idosos, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade;

V - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

FISIOTERAPEUTA.

Requisitos: Graduação em Fisioterapia, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Diagnosticar através de levantamento os problemas de saúde que requeiram



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 22 de 32

ações preventivas de deficiências e das necessidades de reabilitação em todas as fases de vida dos indivíduos, especialmente em idosos do Centro Dia do Idoso;

II - Avaliar, programar e efetuar o tratamento das incapacidades físicas, valendo-se de técnicas específicas;

III - Desenvolver ações para subsidiar o trabalho em Equipe;

IV - Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;

V - Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes;

VI - Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;

VII - Capacitar, orientar e dar suporte as ações dos Agentes Comunitários de Saúde;

VIII - Realizar, em conjunto com as Equipes de Saúde e Assistência Social, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;

IX - Desenvolver atividades correlatas à fisioterapia;

X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

FONOAUDIÓLOGO.

Requisitos: Graduação em Fonoaudiologia, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;

II - Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 23 de 32

III - Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios;

IV - Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído;

V - Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos;

VI - Determinar a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo;

VII - Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz;

VIII - Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicações detectadas nas crianças, emitindo pareceres de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação;

IX - Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

X - Executar o tratamento e acompanhamento de pacientes da rede pública de saúde;

XI - Prestação de serviços junto à creche municipal, escolas municipais e unidade básica de saúde (UBS e Centro Dia do Idoso);

XII - Orientação às gestantes, crianças e adultos com os problemas relacionados a voz;

XIII - Exercer outras atividades correlatas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

Requisitos: Diploma de Técnico de Enfermagem, em instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro no Conselho de Classe.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 24 de 32

Atribuições do Cargo:

I - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Serviço de Saúde;

II - Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático de infecções;

III - Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;

IV - Colher e auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;

V - Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;

VI - Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde e doença;

VII - Verificar e registrar em Prontuário eletrônico sinais vitais assim como as condições gerais do paciente;

VIII - Preparar e administrar medicações (via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa, retal, inalação, oxigenioterapia) assim como administrar vacinas, realizar curativos, retirada de pontos e demais procedimentos segundo prescrição médica e de enfermagem;

IX - Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;

X - Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência e acompanhar em transferência quando necessário;

XI - Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico assim como lançar procedimentos em prontuário eletrônico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 25 de 32

- XII - Auxiliar médico, enfermeiros durante realização de procedimentos;
- XIII - Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
- XIV - Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- XV - Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- XVI - Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
- XVII - Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
- XVIII - Realizar atividades na promoção da saúde, colaborando para desenvolvimento de programas educativos;
- XIX - Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;
- XX - Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XXI - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XXII - Realizar procedimentos referente a admissão, alta, transferência e óbitos;
- XXIII - Conferir qualitativa e quantitativamente insumos e produtos;
- XXIV - Zelar permanentemente pelo estado funcional de aparelhos que compõe as salas do setor da saúde;
- XXV - Participar de programas de imunização;
- XVI - Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 26 de 32

XVII - Assistir o enfermeiro no planejamento das atividades de assistência, no cuidado com paciente grave, na prevenção e na execução de programas de assistência integral a saúde;

XVIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Exercer outras atividades correlatas.

CUIDADOR DO CENTRO DIA DO IDOSO

Requisitos: Ensino Médio Completo

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Acompanhar e assistir a pessoa idosa;

II - Prestar apoio emocional e na convivência social;

III - Auxiliar e acompanhar na realização de rotinas de higiene pessoal, locomoção, ambientação e de nutrição;

IV – Auxiliar nos cuidados de saúde preventivos, administrar medicamentos e outros procedimentos de saúde;

V - Auxiliar e acompanhar na mobilidade dos assistidos em atividades de educação, cultura, recreação e lazer.

MÃE SOCIAL

Requisitos: Ensino Médio Completo e Aptidão física e Psicológica para área.

Jornada de Trabalho: 44 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I - Realizar serviços de apoio a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos;

II - Realizar serviços que compreendam à segurança física e psíquica, à higiene



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 27 de 32

dos atendidos, alimentação e educação socio informal;

III - Prestar atendimento geral quanto à escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura sob orientação do plano de atendimento individual;

IV - Estimular o potencial criativo e laborativo da criança e do adolescente nas atividades cotidianas;

V - Programar e desenvolver atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas com as crianças e adolescentes;

VI - observar, registrar e auxiliar, sob orientação, o desenvolvimento dos atendidos, através da abordagem individual e/ou em grupo, respeitando suas necessidades e aspirações;

VII - Recepcionar familiares, visitantes e parceiros do programa em dias de visitas;

VIII - Estabelecer um padrão de convívio solidário, familiar e comunitário;

IX - Integrar a equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, eventos e reuniões, quando solicitado, visando à capacitação permanente; observar e registrar as ocorrências de desenvolvimento de toda ordem de cada indivíduo, em formulário próprio semanal;

X - Tomar providências adequadas e comunicar à equipe técnica ou coordenação em situações especiais;

XI - Manter atualizada a documentação administrativa da casa lar sob sua responsabilidade;

XII - Apoiar na preparação da criança e do adolescente para o desabrigamento;

XIII - Outras atribuições pertinentes ao local e à função.

BORRACHEIRO.

Requisitos: Ensino Fundamental e Conhecimentos práticos na área.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 28 de 32

Atribuições do Cargo:

- I - Montar e desmontar rodas de veículos;
- II - Efetuar troca, substituição e reparos em pneumáticos e câmaras de ar;
- III - Substituir válvulas;
- IV - Calibrar pneumáticos;
- V - Aplicar manchões;
- VI - Efetuar serviços de vulcanização;
- VII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

COZINHEIRA.

Requisitos: Ensino Fundamental e Conhecimentos práticos na área.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Atribuições do Cargo:

- I - Preparar os alimentos para o lanche da manhã, almoço, jantar e lanche da tarde, conforme o cardápio proposto;
- II - Higienização dos utensílios usados no preparo das refeições;
- III - Higienização do espaço físico;
- IV - Armazenar os alimentos em ambiente favorável, conforme o tipo para melhor conservação;
- V - Manter os alimentos pré-preparados organizados e identificados para sua melhor utilização;
- VI - Ter responsabilidade e zelar por todo o material da cozinha;
- VII - Participar dos treinamentos e reuniões convocados pela nutricionista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 29 de 32

AUXILIAR DE COZINHA.

Requisitos: Ensino Fundamental e Conhecimentos práticos na área.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Atribuições do Cargo:

I – Auxiliar no Preparo de alimentos para o lanche da manhã, almoço, jantar e lanche da tarde, conforme o cardápio proposto;

II – auxiliar na higienização dos utensílios usados no preparo das refeições;

III - auxiliar na higienização do espaço físico;

IV - auxiliar no Armazenamento de alimentos em ambiente favorável, conforme o tipo para melhor conservação;

V - Manter os alimentos pré-preparados organizados e identificados para sua melhor utilização;

VI - Ter responsabilidade e zelar por todo o material da cozinha;

VII - Participar dos treinamentos e reuniões convocados pela nutricionista.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 30 de 32

LEI MUNICIPAL Nº 1.766, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Orindiúva para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Orindiúva para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal; no art. 174 da Constituição do Estado de São Paulo; nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e na Lei Orgânica do Município de Orindiúva.

Art. 2º O Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal, orientando a alocação dos recursos públicos para as despesas de capital, suas decorrências, e para os programas de duração continuada.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PPA

Art. 3º As diretrizes, objetivos, metas, programas e ações previstos no PPA deverão orientar, de forma obrigatória, a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e das Leis Orçamentárias Anuais – LOA, durante o período de sua vigência.

Seção I - Elementos Constitutivos

Art. 4º O Plano Plurianual é constituído pelos seguintes elementos:

I – Diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam e norteiam os programas governamentais, estabelecendo os rumos e prioridades da atuação pública;

II – Programas: instrumentos de organização da ação governamental, que articulam um conjunto coerente de ações, visando à consecução de objetivos comuns, e que devem conter indicadores de desempenho para aferir a efetividade e a eficiência na sua execução;

III – Objetivos: resultados específicos, mensuráveis e relevantes que a Administração Pública Municipal pretende alcançar no período de vigência do Plano;

IV – Metas: quantificações físicas ou financeiras dos objetivos, que expressam de forma objetiva os resultados esperados e viabilizam o acompanhamento e a avaliação dos programas;

V – Ações: iniciativas organizadas sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, vinculadas aos programas, que representam a execução prática da política pública, devendo conter a respectiva meta física, expressa

em unidade de medida compatível com o produto a ser entregue à sociedade;

VI – Produtos: bens ou serviços resultantes das ações governamentais, cuja entrega à população deverá ser acompanhada da respectiva meta física e da estimativa de custo anual, como instrumento de transparência, planejamento e controle da execução orçamentária.

CAPÍTULO III - DAS ALTERAÇÕES NO PPA

Seção I - Alterações por Lei Específica

Art. 5º A alteração, exclusão ou inclusão de programas constantes desta Lei será formalizada mediante projeto de lei específico, de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo referem-se exclusivamente à inclusão, exclusão ou modificação de programas inteiros, com impacto na estrutura geral do Plano Plurianual, sendo distintas das alterações nos objetivos, metas e ações dos programas, que poderão ser realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, conforme disposto no art. 6º.

Seção II - Alterações por Decreto

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, promover alterações na estrutura dos programas, objetivos, metas e ações, desde que tais modificações:

I – Não comprometam a consecução dos resultados previstos no PPA;

II – Estejam em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – sejam justificadas pela necessidade de adequação à realidade econômica, financeira e social do Município.

§ 1º As alterações efetuadas deverão ser comunicadas, de forma circunstanciada, à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua efetivação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º A transparência e a publicidade das alterações deverão ser asseguradas mediante divulgação nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A execução dos programas e ações constantes do PPA será objeto de monitoramento e avaliação periódica pelo Poder Executivo, com o objetivo de verificar o alcance dos resultados previstos, assegurar a eficiência da gestão pública e realizar os ajustes necessários na estratégia de atuação governamental.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os programas do PPA estão organizados conforme os eixos estratégicos definidos pelo Plano de Governo, considerando as necessidades da população e as potencialidades do Município.

Parágrafo único. A descrição dos programas, seus objetivos, metas e ações consta nos anexos desta Lei.

Art. 9º A gestão do PPA observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 31 de 32

publicidade e eficiência, bem como os preceitos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Município de Orindiúva, 01 de dezembro de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 1.767, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município de Orindiúva, destinado ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura um crédito adicional especial no valor total de R\$ 2.542.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais), em favor do Município de Orindiúva por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, destinado à execução da ação referente ao Requalifica UBS - Construção, vinculada à Proposta nº 12073.6870001/25-004, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, para cobertura do crédito especial de que trata o art. 1º será utilizado o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.542.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais), proveniente à Proposta nº 12073.6870001/25-004, do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Nos termos do artigo 46 da Lei 4.320/1964, o crédito aprovado por esta lei será classificado no ato de sua abertura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 01 de dezembro de 2.025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial

do Município.

JOÃO PAULO FORESTO FIRMINO
Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 2.679, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar 01/2025, com fundamento no artigo 3º da Portaria nº 2.669 de 29 de agosto de 2.025”

MIRELI CRISTINA RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o artigo 277 da Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), estabelece o caráter exemplificativo do rol de proibições previstos no artigo 276 da mesma legislação.

CONSIDERANDO ter sido o servidor condenado a pena de 6 anos e 27 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto;

CONSIDERANDO a deliberação da comissão processante permanente do Processo Administrativo Disciplinar, pela ofensa, em juízo de cognição sumária, ao preceito do artigo 277 da Lei Municipal nº 1.153 de 18 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prevista no artigo 3º da Portaria 2.669 de 29 de agosto de 2.025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 dias o prazo designado no artigo 3º da Portaria 2.669 de 29 de agosto de 2025, a fim de possibilitar a conclusão dos trabalhos da comissão processante.

Parágrafo único. Por força do disposto no ato normativo a que faz menção o *caput*, deverá a Comissão encerrar os trabalhos no novo prazo, sob pena de preclusão e consequente encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025.

Art. 3º. Fica prorrogada a **SUSPENSÃO do servidor, até o encerramento dos trabalhos da comissão, nos termos do artigo 292 da Lei Municipal nº 1.153 de 18 de dezembro de 2012.**

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 29 de agosto de 2025.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano XI | Edição nº 2204

Página 32 de 32

do Município.

João Paulo Foresto Firmino

Chefe de Gabinete

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 890d-a04b-b1fa-4c40-f3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Orindiúva (SP), Edição nº 2204, ano XI, veiculado em 01 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA (CPF ***316768**) em 01/12/2025 às 16:50:58 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/890d-a04b-b1fa-4c40-f3>